



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.080, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre reajuste salarial do vencimento-base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre o salário-base dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

Art. 2º O valor do vale-alimentação dos Enfermeiros efetivos, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Art. 3º Fica concedido 01 (um) dia de folga anual, a ser usufruído no mês de aniversário do servidor, mediante prévio agendamento com o setor de Recursos Humanos do órgão de lotação.

Art. 4º O pagamento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial e do auxílio-alimentação será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de junho de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização dos enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, por meio de uma série de medidas voltadas à melhoria das condições de trabalho, remuneração e reconhecimento funcional da categoria.

Inicialmente, propõe-se a concessão de reajuste salarial de 4,83%, a título de recomposição inflacionária, visando preservar o poder aquisitivo dos profissionais frente à variação do custo de vida. Trata-se de medida que respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme previsão nos artigos 43, §3º e 69 da Lei Municipal nº 1.593/2015, e tem efeitos retroativos à data-base da categoria.

Complementarmente, o projeto prevê o reajuste do auxílio-alimentação para o valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, o que representa uma atualização necessária para atender às demandas básicas de subsistência dos servidores, considerando o aumento dos preços de itens essenciais.

Como forma de estímulo, reconhecimento e valorização, propõe-se a concessão de um dia de folga no mês de aniversário do servidor, medida que visa fomentar o bem-estar, a motivação e a humanização das relações de trabalho no serviço público municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Outra ação relevante é o reajuste da Gratificação por Plantão Extra (Escala G) em 10%, valorizando os profissionais que se dedicam além de sua carga horária regular em jornadas extraordinárias, especialmente em setores sensíveis da saúde pública.

Em atenção à necessidade de modernização da política de gestão de pessoas, a proposta prevê ainda a formação de uma Comissão Paritária com a finalidade de elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e regulamentar a concessão da Licença-Prêmio para os enfermeiros. Essa comissão será formada até junho de 2025 e contará com representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da categoria, assegurando participação democrática e técnica nas discussões.

Por fim, a proposta contempla o pagamento dos valores retroativos resultantes dos reajustes mencionados em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir de junho de 2025, medida que permite equilíbrio financeiro e viabilidade orçamentária.

Todas as ações previstas neste Projeto de Lei estão amparadas em dotações orçamentárias próprias e condizentes com a realidade fiscal do Município, não comprometendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, submetemos esta proposição à elevada apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, certos de que, por sua relevância e mérito, contará com o apoio necessário à sua aprovação, em benefício dos profissionais de enfermagem e da saúde pública municipal como um todo.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.080, DE 28 DE MAIO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.080, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre reajuste salarial do vencimento-base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre o salário-base dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria. Art. 2º O valor do vale-alimentação dos Enfermeiros efetivos, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025. Art. 3º Fica concedido 01 (um) dia de folga anual, a ser usufruído no mês de aniversário do servidor, mediante prévio agendamento com o setor de Recursos Humanos do órgão de lotação. Art. 4º O pagamento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial e do auxílio-alimentação será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de junho de 2025. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$vQSZMbpjgL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.081, DE 28 DE MAIO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.081, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre reajuste salarial do Vencimento-Base e do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos efetivos da

Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário-base dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria. Parágrafo único. Ficam excluídos da concessão prevista no caput deste artigo, os servidores que já foram contemplados por leis específicas no ano de 2025. Art. 2º Aos servidores cujo vencimento-base atualmente seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento-base mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,83%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. Art. 3º O valor do vale-alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA

AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: dncqghixibe20250528150556

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.011 DE 28 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 4.011 DE 28 DE MAIO DE 2025

Exonera ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE